



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês

Fone (043) 3526-1302 - Santana do Itararé – Paraná



CONTRATO Nº. 004/2017

PROCESSO Nº 004/2017

EDITAL PP Nº 002/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR, e a empresa VISTAS – SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS – LTDA, CNPJ: 10.448.411/0001/06, representada pelo senhor Régis Ap. Quani; de acordo com o Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e as cláusulas e condições seguintes.

Câmara Municipal de Santana do Itararé, inscrito no CNPJ sob nº 77.780.211.0001-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede à Rua Vereador Vergílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcio Gomes, brasileiro, casado, portador do RG nº. 4.780.117-6, inscrito no CPF sob o nº. 675.917.799-15, residente e domiciliado na Rua 22 de outubro, nº. 141, Bairro Vila Koproski nesta cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná e a Empresa VISTAS SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.448.411/0001/06, estabelecida na Av. Candido de Abreu, 469, Conj. 1505 – Centro Cívico - Curitiba, estabelecida na Av. Candido de Abreu, 469, Conj. 1505 – Centro Cívico - Curitiba - Paraná, CEP. 80.530-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Régis Aparecido Quani, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.735.959-5 SSP-PR e CPF nº. 004.688.799-78, residente e domiciliado na Av. Candido de Abreu, 347, apto 1001, na cidade de Curitiba - Paraná celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação nº. 002/2017, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº. 002/2017, homologado em 03/01/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão Pública, com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal, para fornecer, mediante locação, licença de uso temporária e não exclusiva, suporte técnico e manutenção, aquisição de banco de dados, SISTEMAS DE CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO, ATENDIMENTO AO SERVIDOR E TRANSPARENCIA(Lei 131/2009) bem como Auxílio e Acompanhamento Mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes as prestações de contas junto ao TCE-PR através do Sim-Am, SIAP E PCA, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, **no Anexo I** deste Edital.

1.1.1.1. A prestação de serviços técnicos especializados, pela CONTRATADA, compreendendo:

1. Contratação de empresa especializada em sistemas de informática para Locação de sistemas;
2. Serviços de conversão, instalação, implantação e treinamento;
3. Serviços de suporte técnico;
4. Serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados.



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês
Fone (043) 3526-1302 - Santana do Itararé - Paraná



5. Serviços de Auxílio no Sim-Am-PR(Sistema de Informações Municipais), SIAP(Atos de Pessoal) e PCA(Prestação de Contas Anuais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, observado o disposto da Lei 8.666/93.

2.2. Caso o CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

2.2.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo o valor global de R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais) e valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais conforme abaixo:

1. Licenciamentos, Manutenção, Suporte Técnico, Auxílio no Sim-Am e SIAP para Câmara Municipal:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	48	Mês	Contabilidade Pública com até 01 usuários	800,00	38.400,00
2	48	Mês	Compras e Licitações com até 01 usuários	700,00	33.600,00
3	48	Mês	Patrimônio com 01 usuário	500,00	24.000,00
4	48	Mês	Folha de Pagamento com até 01 usuários	700,00	33.600,00
5	48	Mês	Atendimento ao Servidor via internet sem limitação de usuários	600,00	28.800,00
6	48	Mês	Recursos Humanos com 01 usuário	500,00	24.000,00
7	48	Mês	Sistemas de Transparência (Lei 131/2009)	800,00	38.400,00
			TOTAL	4.600,00	220.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA NOTA FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1. O pagamento mensal da locação será realizado, do dia 20 até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, importando os valores conforme discriminado na cláusula terceira deste instrumento, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

4.2. Os valores contratados somente serão reajustado depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido na época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.

4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês

Fone (043) 3526-1302 - Santana do Itararé - Paraná



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Santana do Itararé
ÓRGÃO - 01
UNIDADE 01
Projeto/Atividade 2.002
01.001.01.031.0101.2002.339039000000

-Câmara Municipal
-Legislativo Municipal
-Manutenção das Atividades da Câmara
-outros serviços de terceiros - Pessoas Jurídicas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

6.1. A CONTRATADA concede ao CONTRATANTE o direito de uso de uma licença dos Sistemas, objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores conectados em rede.

6.2. É vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer *backup*. Os sistemas estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela Lei nº 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

6.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos sistemas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e nos prazos convencionados.

7.1.2. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.1.3. Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

7.1.4. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina e dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento quando da visita técnica dos mesmos.

7.1.5. Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas licitados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

7.1.6. Solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgilio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês
Fone (043) 3526-1302 - Santana do Itararé - Paraná



7.1.7. Utilizar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.

7.1.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.2. Caberá a **CONTRATADA**:

7.2.1. Instalar e treinar os usuários do CONTRATANTE na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

7.2.2. Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

7.2.3. Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

7.2.4. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos seus programas.

7.2.5. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas do CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

7.2.6. Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

7.2.7. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

7.2.8. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

7.2.9. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.

7.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.2.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO

8.1. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo II e do Edital PP nº 002/2017.

8.1.1. Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

8.1.2. Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal e estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, entendendo-se:



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês

Fone (043) 3526-1302 - Santana do Itararé – Paraná



a. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita a:

a. Advertência;

b. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido com a aplicação cumulativa da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão licitante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

11.3. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1. O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.3. Rescindido ou distratado o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em formato *txt*, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos *layouts* e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38 Bairro Portal dos Ipês

Fone (043) 3526-1302 - Santana do Itararé - Paraná



podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2. São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo de Licitação nº. 004/2017 e Edital PP nº. 002/2017 que o precedeu.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

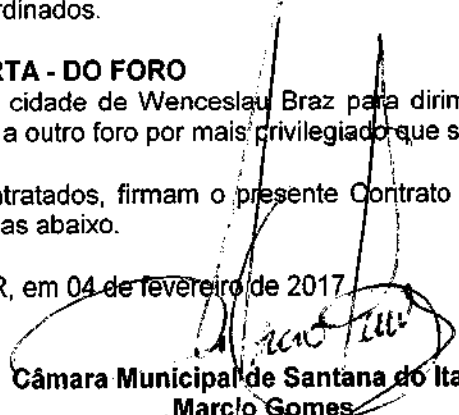
13.4. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício do CONTRANTE perante a CONTRATADA e seus subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Wenceslau Braz para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

SANTANA DO ITARARÉ, PR, em 04 de fevereiro de 2017.


Câmara Municipal de Santana do Itararé
Marcio Gomes
Presidente

VISTAS SISTEMAS E SERVIÇOS CONTÁBEIS - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.448.411/0001/06, estabelecida na Av. Candido de Abreu, 469, Conj. 1505 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, CEP. 80.530-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Regis Aparecido Quani, Portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.735.959-5 SSP-PR e CPF nº. 004.688.799-78, residente e domiciliado na Av. Candido de Abreu, 347, apto 1001, na cidade de Curitiba - Paraná.

TESTEMUNHAS:

1. 
VALDEMAR ALV. DE OLIVEIRA

CPF - 004 698 907

2. 

621 617.829-20